

LEI Nº 177, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1.952

Autoriza retificação de contrato
de concessão do serviço telefônico urbano

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis,
usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a retificar o contrato de concessão do serviço telefônico urbano do Município de Assis, celebrado com a Companhia Telefônica Paulista em 17 de setembro de 1.951.

§ - único - A retificação à que se refere o presente artigo será feita de acordo com a minuta anexa à esta lei, da qual fica fazendo parte integrante.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 5 de fevereiro de 1.952.

Antonio Vianna Silva

Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Euclides Nobile

Euclides Nobile
-Secretário-

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de fevereiro de 1.952.

Euclides Nobile

Euclides Nobile
-Secretário-

MINUTA À QUE SE REFERE O ART. 1º, § ÚNICO, DA
LEI Nº 177, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1.952

Retificação do Contrato do Serviço Telefônico

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, que neste contrato se designa " PREFEITURA ", devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 177, de 5 de fevereiro de 1.952, representada por seu Prefeito, cidadão ANTONIO VIANNA SILVA e a COMPANHIA TELEFÔNICA PAULISTA, com sede na cidade de Presidente Prudente, deste Estado, que doravante será reconhecida simplesmente como " CONCESSIONÁRIA ", fica, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, alterado o contrato primitivo celebrado entre as mesmas partes, em 17 de setembro de 1.951, de concessão do serviço telefônico urbano de Assis, passando as clausulas 2a. (segunda), 4a. (quarta), 8a. (oitava) e 23a. (vigésima terceira) do referido contrato óra alterado, à nova redação abaixo discriminadas:-

" CLAUSULA SEGUNDA "

CONSTRUÇÃO DAS REDES LOCAIS: - A " CONCESSIONÁRIA " obriga-se a instalar dentro do perimetro descrito na clausula terceira, uma rede telefônica inteiramente nova, do sistema " AUTOMATICO ", na cidade de Assis, com capacidade minima inicial de 3.000 (três mil) linhas, aumentando essa capacidade, sempre que se torne necessário, de forma a manter a todo o tempo, uma reserva minima de equipamento disponivel de dez por cento (10%) sobre o número total de assinantes urbanos. A " CONCESSIONÁRIA " obriga-se a fazer a instalação de cabos aereos em todas as vias públicas em que seja necessário a colocação de até dez (10) circuitos, excetuando-se os pontos em que essas linhas sejam usadas para o serviço interurbano ou para os telefones instalados fóra das zonas urbanas. Obriga-se, ainda, a " CONCESSIONÁRIA ", a empregar o sistema de circuitos metálicos nas zonas urbanas, para a transmissão de comunicações telefônicas, e adotar a instalar materiais, como seja, cabos, fios, cruzetas, suportes e aparelhos, do sistema mais seguro e que sejam adotados nas principais cidades do Estado de São Pa

" CLAUSULA QUARTA "

PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: - A " CONCESSIONÁRIA " obriga-se a iniciar os respectivos serviços estipulados na clausula segunda, dentro de noventa (90) dias após a assinatura do contrato e concluí-los dentro de 15 (quinze) meses, a contar da data da assinatura da presente retificação autorizada, salvo motivo de força maior. Define-se por " motivo de força maior ", para efeito deste contrato:

[Assinatura]

Retificação do contrato do Serviço Telefônico
continuação - fls.2 -

inundações ou chuvas intensas durante largo espaço de tempo, situação de calamidade pública, revolução interna, paralização do tráfego ferroviário ou rodoviário, desastres, incêndios ou outros quaisquer acidentes que atinjam o material em trânsito ou em fabricação e estado de guerra que impossibilite o fornecimento de materiais. As presentes condições deverão ser aplicadas também a qualquer outro serviço telefônico que porventura venha a ser feito no Município.

" CLAUSULA OITAVA "

TARIFAS LOCAIS: - As condições gerais para o fornecimento do serviço e os preços nas respectivas rêsdes locais, sem limitação do número de telefônemas dentro da rêsde local respectiva, serão os seguintes, a começar da data da inauguração dos novos serviços e até que sejam realizadas as revisões estipuladas na clausula nova dêste contrato:

A - SISTEMA " AUTOMATICO "

Para linhas destinadas ao uso individual:-

- a/1 - Para residências particulares . . Cr \$ 100,00 mensais
- a/2 - Para as classes de industrias, comercio, profissões, pensões, familiares, bancos, hotéis, pontos de automoveis e charretes, pensões não familiares e zonas rurais e suburbanas Cr \$ 160,00 mensais

B - SISTEMA " MAGNETO "

Para linhas destinadas ao uso individual:-

- b/1 - Para residências particulares . . Cr \$ 50,00 mensais
- b/2 - Para as classes de industrias, comercio, profissões, pensões familiares, bancos, hotéis, pontos de automoveis e charretes, pensões não familiares e zonas rurais e suburbanas Cr \$ 75,00 mensais

O serviço telefônico a ser adotado em Assis será o sistema " AUTOMATICO ", sendo que o sistema " MAGNETO " poderá ser adotado em parte, de acôrdo com a " PREFEITURA ".

C - Por um segundo, ou terceiro ou mais aparelhos que o assinante tenha ou venha a ter ou instalar no mesmo edifício, para seu uso exclusivo e derivado de sua linha geral, a " CONCESSIONÁRIA " terá o direito de cobrar, para cada aparelho, um adicional, quando sem comutador, de quarenta por cento (40%) sôbre as taxas respectiv



Retificação do Contrato do Serviço Telefônico
continuação - fls.3 -

e de sessenta por cento (60%) quando com comutador, sobre as taxas respectivas da presente cláusula.

D - A taxa de instalação ou ligação, dentro do " primeiro perimetro telefônico de Assis ", será de Cr \$ 300,00 (trezentos - cruzeiros) para cada linha geral instalada, e de Cr \$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada extensão.

E - A " CONCESSIONÁRIA " ficará, também, com o direito de cobrar, dentro do " primeiro perimetro telefônico de Assis ", as seguintes taxas:

Pela mudança de um aparelho de um edifício para outro, Cr \$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

Pela mudança de um aparelho no mesmo edifício, Cr \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

F - Qualquer instalação nova, modificação ou mudança de instalação já existente, fóra do " primeiro perimetro telefônico de Assis ", a " CONCESSIONÁRIA " se obriga a instalar, cobrando antes de iniciar os trabalhos respectivos, uma taxa de Cr \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) e mais o custo do material e mão de obra, mediante orçamento antecipado.

G - A " CONCESSIONÁRIA " ficará com o direito de cobrar Cr \$ 30,00 (trinta cruzeiros) para cada nova ligação de linhas de assinantes, quando as mesmas tenham sido desligadas por falta de pagamento do serviço local, interurbano ou internacional, ou uso indevido do telefone, ou ainda, pela transferência de responsabilidade de assinatura a terceiros.

H - O preço adicional para conservação corrente de instalações que exigem linhas de distâncias, além da zona urbana, não excederá de Cr \$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) por ano para cada quilometro de circuito ou linha simples ou fração de quilometros fóra da zona urbana.

I - Por conservação corrente de instalação, conforme letra H-, entende-se os reparos nos circuitos ou linhas simples, e não a sua reconstrução, mudança ou substituição, as quais correrão por conta do assinante.

J - Para instalações especiais, ou qualquer outro serviço não compreendido nos mencionados da presente cláusula, os preços serão combinados entre a " CONCESSIONÁRIA " e o assinante. Dependerão



Retificação do Contrato do Serviço Telefônico
continuação - fls.4 -

tambem de acôrdo preço, entre a " CONCESSIONÁRIA " e o assinante, as instalações e as respectivas taxas, para qualquer linha cujo número do aparelho, à pedido de interessado, não deva figurar na lista de assinantes.

¶ CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA "

FORNECIMENTO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS:- A " CONCESSIONÁRIA " se obrigará a fornecer, sempre, os aparelhos telefônicos do sistema " AUTOMATICO ", sem onus para o assinante, a não ser as taxas estipuladas na clausula OITAVA dêste contrato, ficando a " CONCESSIONÁRIA ", em todo e qualquer tempo, com os direitos de propriedade sôbre os aparelhos telefônicos que fornecer.

Assim alterado e modificado o contrato de concessão do serviço telefônico urbano do Município de Assis, celebrado em 17 de setembro de 1.951, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 1a. Circunscrição da cidade e comarca de Assis, sob número 2.101, do livro " B ", nº 5, de Registro Integral de Títulos e Documentos, os abaixo assinados, justos e contratados, ratificam todas as demais clausulas e condições inalteradas do contrato de concessão acima referido, obrigando-se ao fiel cumprimento destas disposições. Assinam, afinal, com duas testemunhas, a tudo presentes, em 3 (três) vias para um só efeito, Isendo do imposto do sêlo federal, " ex-vi " do disposto no § 5º, do artigo 15º da Constituição Federal

Esta minuta faz parte integrante da Lei nº 177, de 5 de fevereiro de 1.952.

Antônio Vianna Silva
Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Euclides Nobile
Euclides Nobile
-Secretario-

EuNo.-